

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARITINGA – SP**

**DISTRIBUIÇÃO LIVRE
URGENTE – PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**

REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA.

(“**RECAPEX**”), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob nº 55.299.440/0001-83, com sede na Av. Vicente José Parise, nº 710, Taquaritinga - SP, CEP 15900-000, endereço eletrônico: recapex@recapex.com.br, (**doc.01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (**doc.02**), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

a ser processado na forma dos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/05, o que faz pelas razões de fato e Direito a seguir aduzidas.

I – HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A **RECAPEX** é relevante empresa do segmento de venda de pneus **novos** e **recauchutagem** de pneus usados, possuindo quase 50 (cinquenta) anos de atuação no mercado, atuante no interior do Estado de São Paulo, em especial na região de Taquaritinga, Ribeirão Preto, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis, Barretos, Jaú, Bauru, Araraquara, dentre várias outras.

2. Durante mais de **40** (quarenta) anos, a **RECAPEX** atuou como revendedora monomarca da conhecida marca de pneus *Bridgestone/Firestone*, tendo se desenvolvido e multiplicado de tamanho ao longo dessas 4 (quatro) décadas de parceria. Não sem razão, a **RECAPEX** se tornou **a maior revenda monomarca *Bridgestone/Firestone* do País**.

3. A relação entre a Requerente e a *Bridgestone/Firestone* se manteve até meados do ano de 2015, quando a GOODYEAR passou a assediá-la a **RECAPEX**, com o objetivo de que ela abandonasse a *Bridgestone/Firestone* e passasse a ser sua revendedora monomarca.

4. A **RECAPEX** ficou interessada pela proposta, em especial porque a GOODYEAR oferecia previsibilidade de preços e vantagens bastante atraentes, o que se mostrava um diferencial bastante importante dado o ingresso de marcas asiáticas no mercado de pneus, o que vinha canibalizando o mercado e reduzindo as margens. Além disso, a GOODYEAR se comprometia a garantir a exclusividade da **RECAPEX** como revenda monomarca dentro de sua área/região de atuação, o que lhe garantiria, dentre outras coisas, maiores

margens e volume de vendas [frise-se que a **RECAPEX** também possuía exclusividade com a *Bridgestone/Firestone*].

5. A negociação entre **RECAPEX** e GOODYEAR não evoluiu inicialmente porque a **gigante do ramo e nacionalmente conhecida** rede de revenda de pneus DPASCHOAL (<https://www.dpaschoal.com.br/>) era uma revenda exclusiva GOODYEAR e atuava (atua) na mesma região da **RECAPEX, o que acabaria por inviabilizar o negócio, uma vez que uma revenda canibalizaria a outra.**

6. Por essas razões, inicialmente a **RECAPEX recusou** a proposta da GOODYEAR. Entretanto, meses após a recusa, a GOODYEAR noticiou à Requerente que havia rompido com a DPASCHOAL e reapresentou a proposta. **Nesse novo cenário, a RECAPEX aceitou a proposta e se tornou uma revenda monomarca da GOODYEAR em 25 de fevereiro de 2016.**

7. Firme no propósito de fazer a parceria dar certo, a **RECAPEX** empregou todos os seus esforços - pessoais e financeiros – para aumentar as vendas e mostrar à GOODYEAR a qualidade de seu trabalho. O resultado não demorou a aparecer, em poucos meses a **RECAPEX mais do que dobrou a venda de pneus da marca GOODYEAR em sua área de atuação**, mostrando seu poderio mercadológico e sua relevância como fonte produtora de riquezas e empregos no interior do Estado de São Paulo.

8. Nessa fase, o faturamento da **RECAPEX** chegou a quase **R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) por ano**, o que mostra

sua importância na economia do interior Paulista e seu enorme potencial de geração de empregos e tributos.

9. Dentro desse contexto, a **RECAPEX** contava, até então, com (a) **16 (dezesesseis) lojas, espalhadas em 10 (dez) cidades;** (b) **02 (duas) unidades fabris de reforma de pneus;** (c) **450 (quatrocentos e cinquenta) colaboradores diretos;** e (d) mais de **1.000 (mil) colaboradores indiretos.** A **RECAPEX** também contribuiu significativamente com a geração de tributos, sendo importante fonte de receitas para o erário, já tendo recolhido, ao longo de sua história, **aproximadamente R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em tributos.**

10. Ocorre, como será mais bem detalhado no item abaixo, que diversas situações acabaram por levar a **RECAPEX** a uma crise sem precedentes em sua história. Dentre essas situações, podemos destacar as seguintes:

- a) Entrada de marcas asiáticas no mercado de pneus, o que reduziu a margem de lucro;
- b) Violação da regra de exclusividade pela GOODYEAR, que, meses após o início da relação com a **RECAPEX**, retomou sua parceria com a DPASCHOAL, o que fez com que o faturamento da Requerente caísse mais de 50% (cinquenta por cento);
- c) Rompimento do contrato pela GOODYEAR e ajuizamento de duas Ações de Execução de Título Extrajudicial pela multinacional, tendo havido, inclusive, a ordem de penhora de **30% (trinta por cento)** do faturamento da **RECAPEX**;

- d) Altíssimo nível de inadimplência dos clientes, havendo mais de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) em créditos a receber de clientes; e, mais recentemente,
- e) A diminuição drástica das atividades e vendas em razão da Pandemia de COVID-19.

11. Todos esses fatores – alheios ao controle da Requerente - levaram a **RECAPEX** a uma crise sem precedentes, sendo necessária a concessão do favor da legal da Recuperação Judicial para que haja o seu soerguimento e, por consequência, a manutenção da fonte geradora de empregos e tributos.

12. Vale destacar, a fim de demonstrar o potencial e importância da Requerente, que, mesmo com a crise atual, a **RECAPEX** ainda é uma importante fonte de geração de empregos e tributos no interior Paulista. Nesse sentido, cumpre informar que atualmente a Requerente possui aproximadamente 180 (cento e oitenta) empregados e gera mais de 500 (quinhentos) outros empregos indiretos. Da mesma forma, no âmbito tributário, só no ano de 2019, a **RECAPEX** recolheu aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) aos cofres públicos.

13. Esses dados demonstram que a **RECAPEX** é extremamente relevante para a geração de empregos e tributos no interior do Estado de São Paulo, em especial na comarca de Taquaritinga, sendo necessário o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial para que a fonte produtiva – geradora de empregos e riqueza - seja mantida.

II – RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELA REQUERENTE

14. Muito embora a Requerente tenha competência técnica, financeira e econômica para a sua atuação na área de venda de pneus novos e recauchutagem de pneus usados, ela teve um impacto financeiro negativo por questões alheias a sua vontade.

15. A crise financeira que assola as atividades da Requerente envolve basicamente 4 (quatro) fatores preponderantes: **(i)** a entrada no mercado brasileiro de marcas de pneus asiáticas, com baixa qualidade, mas com preços atrativos (o que impactou negativamente as vendas no varejo – carros de passeio); **(ii)** o “golpe” perpetrado pela GOODYEAR, que desrespeitou as regras de exclusividade, fazendo com que o faturamento da **RECAPEX** diminuísse pela metade e, ainda, os atos constritivos realizados por referida empresa e que acabarão por inviabilizar o funcionamento da Requerente; **(iii)** o altíssimo nível de inadimplência dos clientes da **RECAPEX**, que, hoje, possui mais de 23 milhões de reais em crédito para com seus clientes; e, por fim, **(iii)** a crise econômica global decorrente da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), que reduziu drasticamente as vendas no varejo e no atacado.

16. O primeiro ponto é de fácil compreensão e independe de maiores digressões.

17. Por outro lado, em relação ao abalo financeiro causado pela GOODYEAR é preciso fazer alguns esclarecimentos.

18. Como se consignou acima, a **RECAPEX** firmou diversos contratos coligados com a GOODYEAR, com vistas a regular a relação entre

as empresas, de modo que a Requerente atuasse como revendedora monomarca (espécie de concessionária) de produtos Goodyear®. Essa relação tinha como base e *causa* a atuação exclusiva em determinada área de atuação – no caso da RECAPEX essa área de atuação incluía boa parte do interior do Estado de São Paulo e algumas cidades de Minas Gerais.

19. Ocorre que em meados de março de 2017, de forma **surpreendente e inesperada**, a **GOODYEAR** violou essa regra de exclusividade e retomou sua parceria monomarca com a empresa DPASCHOAL, inclusive na região de atuação da RECAPEX.

20. A partir desse ato ilícito, a **RECAPEX** teve uma **queda acentuada de vendas** (violando a própria *causa* do contrato firmado com a GOODYEAR) e passou a ter dificuldades financeiros, pela primeira vez em quase 50 (cinquenta) anos de história, para manter seu fluxo de caixa e honrar com seus compromissos. Essa questão, vale destacar, é objeto de ação indenizatória ajuizada pela Requerente (processo nº 1116714-56.2019.8.26.0100) em face da GOODYEAR.

21. Não bastasse isso, alegando descumprimento contratual por parte da **RECAPEX**, a GOODYEAR ajuizou duas Ações de Execução, cujo valor executado, vale destacar, além de **indevido** e **ilíquido**, é objeto de questionamento judicial.

22. A existência de tais demandas executivas e as severas medidas constritivas lá determinadas – penhora *on line*, penhora de bens imóveis e, por fim, uma grave e insustentável penhora de faturamento **no patamar de 30% (trinta por cento) do seu faturamento bruto** (à ser implementada) - fez

com que os negócios da Requerente fossem enormemente prejudicados, havendo diminuição de seu quadro de funcionário, fechamento de lojas e o parcelamento de dívidas perante o fisco e o INSS.

23. Somando a esse cenário, a **RECAPEX** vem vivenciando um cenário de altíssima inadimplência de seus clientes – totalizando, atualmente, o montante de aproximadamente R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) em valores inadimplidos – o que lhe causou um enorme rombo no caixa, atrapalhando, ainda mais, suas atividades (**doc. 03**).

24. Tais situações, que já eram bastante graves e já poderiam, por si só, levar ao pedido de Recuperação Judicial da Requerente, foram agravadas pela **recente crise global** decorrente da pandemia de COVID-19.

25. De fato, em razão da restrição de circulação de pessoas – decorrente de inúmeros decretos Federais, Estaduais e Municipais – do sentimento de pânico vivenciado por toda a população e da quarentena forçada para as lojas de varejo, as vendas de pneus novos caíram drasticamente e, não bastasse isso, o mesmo ocorreu com a recapagem de pneus [já que diversas transportadoras pararam de trabalhar, uma vez que determinados tipos de produtos transportados não vêm sendo vendidos].

26. Estima-se, de forma otimista, que as vendas **no varejo** tenham caído mais de 50% (cinquenta por cento) e os **serviços de recapagem** tenham caído aproximadamente 20% (vinte por cento), **tudo em razão da pandemia de COVID – 19**. Vale destacar que mesmo a recente retomada da economia, com a inclusão das cidades em que atua na zona amarela do Plano São Paulo, não foi suficiente para superar as perdas sofridas de março até hoje.

27. Toda essa problemática, somada à penhora de faturamento indevidamente determinada por um juízo cível e ao alto nível de inadimplência de seus clientes, agravou o panorama financeiro da Requerente, que se viu cada vez mais necessitada de crédito para manter suas atividades. Ocorre que a existência de diversos protestos somados à penhora de faturamento (que compromete a capacidade de pagamento de empréstimos) e à escassez de crédito decorrente da pandemia de COVID-19 tornaram praticamente impossível a obtenção de crédito novo no mercado.

28. Não bastasse isso, mesmo as linhas de crédito anteriormente concedidas começaram a ser cortadas (**doc. 04**), o que agravou ainda mais o cenário econômico da Requerente.

29. Mesmo diante da crise e das dificuldades financeiras, a Requerente não mediu esforços para se manter ativa e cumprir seu propósito e *função social*. Entretanto, apesar de todo o empenho da Requerente, a situação econômica evidenciou-se grave, sendo a Recuperação Judicial o único caminho viável a continuidade da empresa.

30. A Requerente tem plena convicção de sua capacidade produtiva e da viabilidade operacional e financeira de seu negócio, inclusive com potencial de expansão de suas operações.

31. Nesse sentido, vale lembrar que, atualmente, **a Requerente possui aproximadamente 180 (cento e oitenta) empregados diretos (doc. 05)** [além de gerar ao menos, mais de 500 empregos indiretos], gera tributos na ordem aproximada de **3 milhões de reais** ao ano (doc. 03),

possui 09 (nove) unidades de atendimento ao cliente (lojas), sendo que 02 (duas) delas também incluem uma planta fabril (**doc. 06**).

32. A recuperação judicial é necessária precisamente para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento dos seus projetos, estando a Requerente segura acerca do atingimento, com êxito, de seus propósitos empresariais uma vez superado o quadro atual.

III – VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE: NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E TRIBUTOS

33. É imprescindível o deferimento da recuperação judicial para que a Requerente possa readequar o fluxo de pagamento do seu passivo, de forma a ajustar os desembolsos necessários com seu faturamento e, assim, evitar a paralisação definitiva de suas atividades.

34. É essencial o processamento da recuperação judicial para que a empresa tenha condições de se recuperar e manter a fonte produtora e a geração de empregos, além de preservar os interesses dos credores e gerar arrecadação aos cofres públicos, tudo em prol da continuidade da empresa, respeito ao fim social e estímulo à atividade econômica.

35. Não é demais mencionar, por fim, que a empresa é viável econômica e financeiramente, sobretudo por estar há quase 50 (cinquenta) anos no mercado, atendendo as maiores distribuidoras e usinas sucroalcooleiras do Estado de São Paulo e **com um faturamento projetado que varia entre R\$ 33 a 36 milhões para 2020**. Isso só reforça que a Requerente possui capacidade técnica e operacional para a retomada de suas atividades.

36. Apesar das dificuldades descritas no item II acima, a Requerente, como demonstrado até aqui, possui grande relevância no setor em que atua - **venda de pneus novos e recauchutagem de pneus usados** -, sendo um dos mais importantes *players* do setor.

37. A viabilidade da Recuperação Judicial é reforçada pela vasta cadeia de relacionamentos já consolidada com fornecedores, distribuidores, vendedores e outros colaboradores que atuam no setor, possibilitando o melhor aproveitamento das sinergias entre os diversos agentes.

38. A geração de caixa projetada pela Requerente corrobora as razões acima apresentadas e confirma a sua viabilidade financeira e operacional, na medida em que os recursos obtidos com a própria atividade permitem os investimentos necessários para o incremento de sua geração de caixa. Confira-se:

Relatório gerencial de fluxo de caixa
Artigo 51, II, Lei 11.101/2005

	Realizado dos últimos 3 anos			Projetado para os próximos 3 anos		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
FATURAMENTO	183.874.042	115.924.798	48.876.772	49.854.307	50.851.394	51.868.421
Deduções da receita bruta	(6.453.242)	(5.250.817)	(4.408.966)	(4.364.876)	(4.321.228)	(4.278.015)
Custo dos produtos vendido	(133.735.360)	(76.620.160)	(25.134.829)	(23.878.088)	(23.161.745)	(23.393.362)
LUCRO BRUTO	43.685.440	34.053.821	19.332.977	21.611.344	23.368.421	24.197.044
DESPESAS OPERACIONAIS	(49.112.131)	(42.209.252)	(28.396.213)	(24.835.976)	(23.097.458)	(22.866.483)
Despesas Administrativas e Gerais	(39.947.571)	(37.210.968)	(26.755.329)	(23.277.136)	(21.647.737)	(21.431.259)
Despesas Financeiras Líquida	(6.102.662)	(2.380.117)	(1.877.362)	(1.783.494)	(1.658.649)	(1.642.063)
Outros Resultados Operacionais	(3.061.898)	(2.618.167)	236.478	224.654	208.928	206.839
SALDO DE CAIXA ANTES DO IRPJ E CSLL	(5.426.691)	(8.155.431)	(9.063.236)	(3.224.632)	270.963	1.330.561
Impostos sobre lucros (IRPJ e CSLL)	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA APOS IRPJ E CSLL	(5.426.691)	(8.155.431)	(9.063.236)	(3.224.632)	270.963	1.330.561

(doc. 07)

39. O problema de liquidez atualmente enfrentado pela Requerente decorre, em grande medida, de fatores externos e pontuais, fora do controle da diretoria da Requerente, que impactaram os seus resultados de forma abrupta.

40. Diante das circunstâncias já apresentadas, mostra-se necessária uma reestruturação das principais dívidas da Requerente, a fim de solucionar os entraves que atualmente asfixiam seu fluxo de caixa, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por seus ativos e possibilitando a continuidade da empresa de forma produtiva, em linha com o que preceitua o artigo 47 da Lei Federal nº 11.101/2005.

IV – JUÍZO COMPETENTE

41. O artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005 estabelece que o juízo competente para deferir a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor.

42. Na estrutura da Requerente, todo o controle estratégico, desenvolvimento de negócios e investimentos é realizado de sua sede [onde está localizada sua estrutura administrativa], no município e comarca de TAQUARITINGA - SP, centro decisório responsável pelo direcionamento, supervisão e coordenação das atividades da Requerente.

43. Justamente por isso é que este MM. Juízo é o órgão jurisdicional competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, em linha com o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência sobre a matéria.

V. ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL

44. A petição inicial encontra-se instruída com os documentos exigidos nos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/05, quais sejam:

- (i) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc.07);
- (ii) relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**doc.08**);
- (iii) relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (doc.05);
- (iv) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**doc.09**);
- (v) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (**doc.10**);

- (vi) extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**doc.11**);
- (vii) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (**doc.12**);
- (viii) relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**doc. 13**).

45. Verifica-se, pois, a regularidade formal das atividades da Requerente.

46. A Requerente informa que atribuiu aos documentos do item (v), acima, caráter sigiloso no momento do protocolo, em razão da confidencialidade das informações neles contidas.

47. Tais documentos devem permanecer em segredo de justiça, de modo que o acesso a eles apenas seja franqueado a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial a ser nomeado nestes autos, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

48. Acosta-se, por fim, os documentos exigidos pelo artigo 48 da Lei Federal nº 11.101/2005 (**doc. 14**).

VI – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

49. Como dito anteriormente, a Requerente foi objeto de duas ordens de penhora de faturamento (processos nº 1103707-31.2018.8.26.0100 e 1037984-31.2019.8.26.0100), as quais, somadas, totalizam o absurdo e abusivo percentual de **30% (trinta por cento) do seu faturamento bruto.**

50. A penhora de referido percentual do faturamento está em vias de ser efetiva, já tendo sido nomeados os administradores para sua efetivação (**doc. 15**).

51. A efetivação da penhora do faturamento – medida excepcional - acabará por levar a **RECAPEX** à situação falimentar, na medida em a empresa, como se viu acima, está perante **gravíssima situação financeira.**

52. Ou seja, a realização de penhora de faturamento, além de ocasionar prejuízo à empresa, causará prejuízos a todos os seus *stakeholders*, desde seus funcionários, até fornecedores, clientes *etc*

53. Nesse sentido, faz-se necessária a concessão de tutela provisória de urgência a fim de suspender, de imediato, a penhora de faturamento determinada em desfavor da Requerente nos autos dos processos nº 1103707-31.2018.8.26.0100 e 1037984-31.2019.8.26.0100, até que haja o efetivo deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, quando terá início o *stay period*.

54. A suspensão da penhora de faturamento é medida necessária para resguardar o resultado útil deste pedido de recuperação judicial, pois sua concretização pode tornar, de uma vez por todas, a situação econômico financeira da Requerente absolutamente insustentável, o que poderá inviabilizar o seu soerguimento e a manutenção da sua fonte de empregos e tributos.

55. Nesse cenário, a concessão da tutela provisória ora requerida, além de garantir a preservação do resultado útil deste pedido de Recuperação Judicial, se mostra necessária à luz do princípio da preservação da empresa.

56. A Lei Federal nº 11.101/05 trouxe, de maneira expressa e direta, o **princípio da preservação da empresa** (implicitamente introduzido pela Constituição Federal no capítulo que trata da Ordem Econômica). Nesse sentido, o artigo 47 do mencionado diploma legal prevê que *“a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (destacamos).

57. Assim, o grande objetivo do referido dispositivo é manter a unidade produtora, permitindo que a “máquina” continue a girar.

58. Sobre o princípio da preservação da empresa, FÁBIO ULHOA COELHO assim se manifesta:

“(…) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, **o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste; (...)**” (COELHO, Fábio Ulhôa. Manual de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.)

59. Nesse sentido já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar que *“é inegável que o comércio possui o condão de gerar renda, emprego, arrecadação de tributos e, portanto, não pode ser tutelado apenas no interesse de credores particulares. Ao revés, a proteção jurídica do empresário deve ter em mira aspectos outros, notadamente aqueles de cunho social, eis que o **empresário não exerce sua atividade em seu exclusivo interesse. Assim, não se pode desconsiderar a importância da atividade empresarial para a sociedade como um todo, é inviável supor que todo e qualquer crédito possa servir de suporte ao pedido falimentar**”* (Recurso Especial N° 1.089.092 – SP, Rel. Min. Massami Uyeda – destacamos)

60. Assim, entende-se que não é apenas a empresa *per se* e os sócios que seriam os prejudicados com a referida penhora do faturamento (e o consequente encerramento das atividades da **RECAPEX**), mas sim todos que estão, de alguma forma, vinculados à empresa, como, por exemplo, seus quase 200 (duzentos) empregados diretos, sem contar as mais de 500 (quinhentas) pessoas que tem empregos indiretos em decorrência de sua atuação.

61. De rigor, pois, a concessão de uma tutela provisória de urgência para que seja suspensa, de imediato, a penhora de faturamento determinada em desfavor da Requerente nos autos dos processos n° 1103707-31.2018.8.26.0100 e 1037984-31.2019.8.26.0100.

VII – PEDIDOS

62. À vista do acima exposto, tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 11.101/2005, a Requerente pugna a Vossa Excelência que:

- (a) **Conceda** a tutela provisória de urgência, em caráter *inaudita altera parte*, tal como formulado no capítulo VI, acima, para que seja suspensa, de imediato, a penhora de faturamento determinada em desfavor da Requerente nos autos processos nº 1103707-31.2018.8.26.0100 e 1037984-31.2019.8.26.0100.
- (b) **Defira** o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LFR, determinando a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam (i) nomear o administrador judicial; (ii) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades; (iii) ordenar a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra a Requerente, nos termos do artigo 6º, §4º, da LFR; (iv) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (v) publicar o edital a que se refere o §1º do artigo 52 do mesmo diploma;
- (c) Determine o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LFR, até o seu encerramento, por sentença, nos termos do artigo 63 da LFR, após a esperada concessão da recuperação (artigo 58, LFR), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pela Requerente, nos termos do artigo 53 da LFR;

(d) Determine a autuação do documento 10 em sigilo, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial.

63. A Requerente informa que apresentará o plano de recuperação no prazo estabelecido no artigo 53 da LFR.

64. Requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido, em especial aquelas mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome do advogado **Sidney Pereira de Souza Junior, OAB/SP nº 182.679**, com endereço profissional na Rua Amaro Cavalheiro, 347, Conjunto 2015, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP05425-011, sob pena de nulidade.

65. Atribui-se à causa o valor de R\$ 3.331.981,57 (três milhões de reais trezentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)to.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taquaritinga/SP, 19 de outubro de 2020.


Sidney Pereira de Souza Junior
OAB/SP 182.679


Marcos Hokumura Reis
OAB/SP 192.158


Guilherme Toshiiro Takeishi
OAB/SP 276.388


Arthur Ferrari Arsuffi
OAB/SP 346.132

ROL DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	Nº
Contrato Social	Doc.01
Procuração	Doc.02
Balanco Financeiro e DRE	Doc.03
Notificações Extrajudiciais – Banco do Brasil	Doc.04
Relação de Funcionários	Doc.05
Ficha Cadastral Completa	Doc.06
Fluxo de Caixa	Doc.07
Lista de Credores	Doc.08
Ato Constitutivo, Certidão Simplificada e Certidão de Regularidade	Doc.09
Relação de Bens Particulares dos Sócios	Doc.10
Extratos Bancários	Doc.11
Certidões de Protesto	Doc.12
Relação de Ações Judiciais (Planilha)	Doc.13
Certidões de Receita, Junta, Criminal e Concordata	Doc.14
Decisões Judiciais de Penhora e Nomeações de Execução e CP	Doc.15